



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90256/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.106428/2022-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização do (HICD), incluindo de expansão indireta CHILLER, conforme projeto O.S 1430 (0033753209), com capacidade de 162 TR e Centrais de Ar Condicionados instaladas nos setores que não contemplam o sistema de refrigeração chiller, para atender as necessidade do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90256/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90256/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Impugnação.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - 1 (0054726705):

(...)

Nesse sentido, apresento também a RESOLUÇÃO No 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 e Resolução no 064/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), as quais têm a mesma força normativa que a DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 (0053344431), para a inclusão da obrigatoriedade de registro das pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social atividades que envolvam o exercício das profissões de técnico industrial.

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em atenção ao Despacho SUPEL-UPSILON (0054726952), informamos que **conforme disposto na DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 (0053344431)** no Art. 1º:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Em conformidade com essa norma, observa-se a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para qualquer pessoa jurídica que realize atividades de manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e ar condicionado, objeto do presente certame. Assim, não há restrição de competitividade na exigência desse registro. A inclusão do registro no CFT implicaria uma restrição indevida à habilitação dos participantes, tornando a exigência exclusiva do registro no CREA legal e suficiente para abranger todas as empresas qualificadas no ramo de atividade em questão.

Ratificamos, ainda, a informação contida no Despacho (0054679824) e na Nota Técnica nº 59 (0054600781).

Dessa forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa 1 não procede e é considerado intempestivo.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90256/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece **dia 14 de novembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO
Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO
SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 13/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054742277** e o código CRC **E4052500**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.106428/2022-71

SEI nº 0054742277